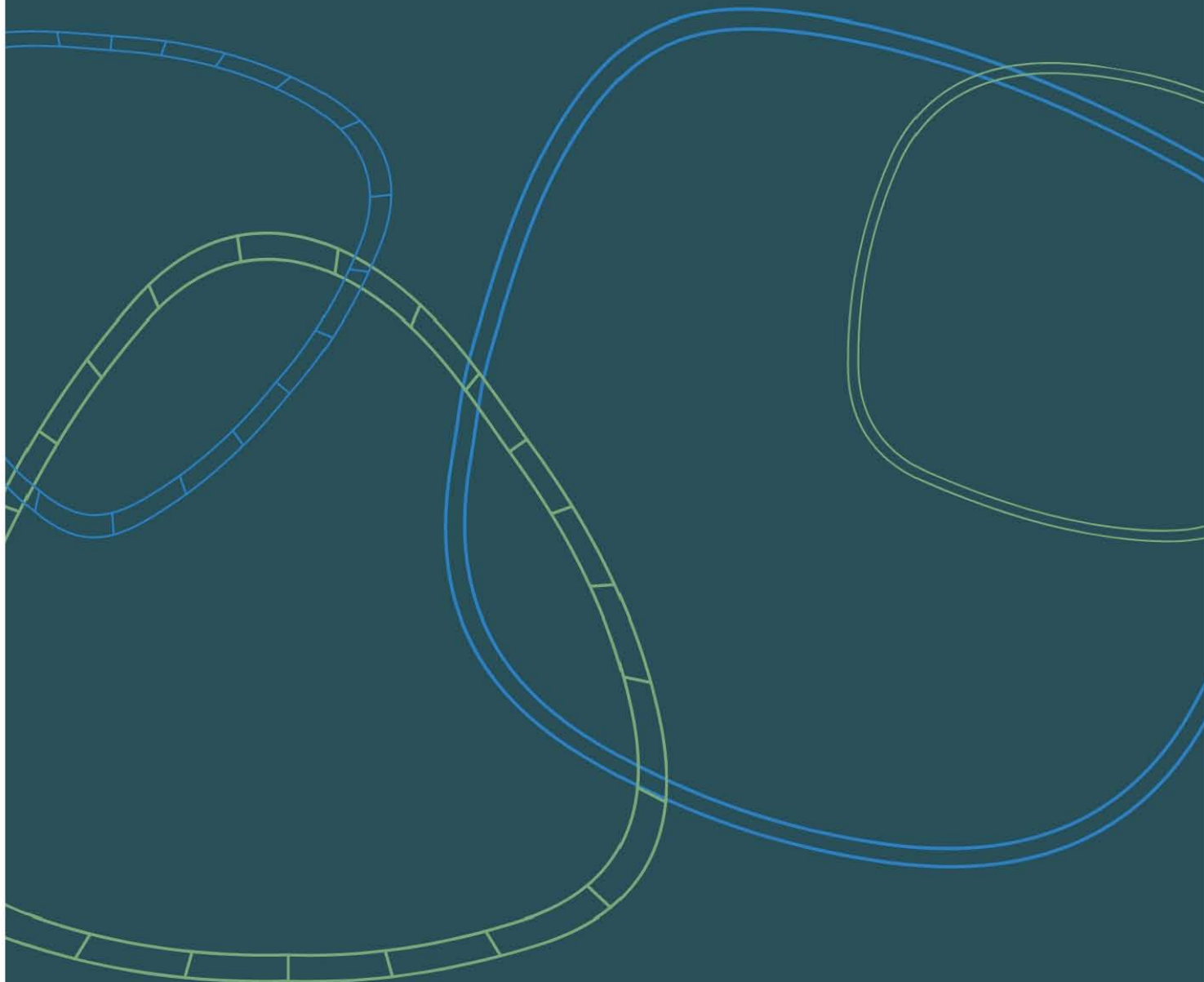


REVISTA DO TRE-RS

Ano 25 | N. 49 | Julho/Dezembro de 2020



A JUSTIÇA ELEITORAL E O ENFRENTAMENTO AS FAKE NEWS IMPULSIONADAS PELAS REDES SOCIAIS

Cleber da Silva Moreira

RESUMO: A eleição brasileira de 2018 foi marcada pela proliferação das chamadas *fake news*, acionadas por algoritmos de aplicativos que proporcionam interações entre atores. Nesse contexto, o meio WhatsApp (principalmente) foi utilizado como propagador das notícias fraudulentas. O alvo determinante foi o campo político, mas, inevitavelmente, atingiu às normas da Justiça Eleitoral, colocando em dúvida os alicerces da democracia contemporânea. Nesse artigo relatamos as defasagens do campo jurídico e comunicacional frente aos novos ambientes, bem como os esforços adaptativos dos tribunais eleitorais.

Entretanto, a instituição eleitoral — tanto em termos gerais, como especificamente em relação às *fake news* — desenvolveu um sistema de respostas em interlocução com outras instituições, em conversação com atores e, em particular, em parceria com a imprensa profissional e as agências de checagem de notícias. Buscamos explicitar essas práticas sociais analisando as normas em relação ao novo ambiente (redes sociais) em relação às *fake news*.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Eleitoral. *Fake News*. Redes Sociais. Eleições 2018. Jornalismo.

ABSTRACT: *The Brazilian election of 2018 was marked by the proliferation of the so-called fake news, triggered by application's algorithms that provide interactions between the agents. In this context, the WhatsApp (mainly), a communication media, was used as a spreader of fraudulent news. The decisive target was the political field but inevitably it reached the norms of Electoral Justice, putting in doubt the foundations of contemporary democracy. In this paper we report the gaps in the legal and communication field in the face of new issues, as well as the adaptive efforts of the electoral courts. However, the electoral institution - both in general terms and specifically in relation to fake news - has developed "a system of responses" in dialogue with other institutions, in conversation with agents and, in particular, in partnership with the professional press and checking fact agencies. We seek to make these social practices explicit by analyzing the rules in relation to the new environment (social medias) and in relation to fake news.*

KEY-WORDS: *Electoral justice. Fake News. Social networks. 2018 Elections. Journalism.*

1. INTRODUÇÃO

A Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu Guia para garantir a liberdade de expressão frente a desinformação, estabeleceu diversas ações para o enfrentamento a esse desserviço à sociedade. Destacamos, a importância ao fortalecimento do jornalismo de

qualidade, a checagem das notícias fraudulentas através das Agências de verificação e a expansão de pesquisa empírica nas Universidade:

É importante que os meios de comunicação e jornalistas se lembrem do papel que têm a cumprir em uma sociedade de canais privilegiado de debate público. Isso impõe uma série de boas práticas que provaram ser contribuições significativas para o sistema democrático. No caso das Agência verificadoras, cresceram exponencialmente e desempenham um papel importante no combate a desinformação, ajudando os cidadãos a reconhecer as informações falsas. Sobre a pesquisa empírica, os membros da OEA consideram que ainda sabemos muito pouco sobre a extensão da desinformação, seu escopo, causas e efeitos. Neste sentido, é essencial que o mundo acadêmico aprofunde suas investigações sobre a desinformação. Essas investigações devem ter uma base empírica forte e expandir as redes de colaboração entre universidades e centros de pesquisa dos países da América Latina. (OEA, 2019, p. 06).

O objetivo geral desse artigo é inferir sobre as tentativas de mediação dos atores da Justiça Eleitoral, na perspectiva dos processos adaptativos ao ambiente de redes, considerando as *fake news*. Em termos empíricos, apresentaremos inferências indutivas que tenham relação com o objetivo geral, trazendo o debate ao espaço público e provocar os pesquisadores a realizarem mais pesquisas sobre o tema proposto (judiciário e *fake news*).

Nessa perspectiva, questionamos, preliminarmente: Como a Justiça Eleitoral está se preparando para sobreviver nesta nova ambiência dos algoritmos e a desinformação no âmbito da legislação eleitoral e dos processos comunicacionais? O que os atores da Justiça Eleitoral estão projetando para acompanhar o avanço desacelerado das novas tecnologias e suas afetações, desafiando os pensadores da área do direto eleitoral e os especialistas em comunicação?

O que fazer para enfrentar a desinformação, onde o poder oculto das *fake news* são mais poderosos que as informações verdadeiras?

O campo de observação são os acontecimentos que marcaram a eleição de 2018. Observamos, em especial, os processos emergentes no enfrentamento às desinformações nas eleições de 2018 no Brasil. Examinamos a contrainformação da imprensa profissional e o apoio das Agências de verificação, contribuindo a desvendar a multiplicação das *fake news*.

1.1 O tema

A democracia contemporânea sentiu fortemente os efeitos destruidores causados pelas chamadas “*fake news*” (notícias falsas), impulsionados pela força da inteligência artificial e seus algoritmos, nas eleições para Presidente do Brasil, em 2018.

Os sintomas do que poderia acontecer no processo eleitoral e os possíveis confrontos na arena política, por meio do arsenal de mentiras, agrupadas a desinformação e o despreparo comunicacional e jurídico da Justiça Eleitoral, perante as plataformas digitais, foram sentidos nas eleições presidenciais brasileiras de 2014.

A vitória da candidata do PT — Dilma Rousseff — sobre o seu oponente, o candidato do PSDB — Aécio Neves —, por uma diferença de 3,28% no total dos votos, foi o prenúncio do que poderia acontecer nas eleições de 2018. O resultado apertado do pleito eleitoral indicava a crescente polarização política, o uso de *fake news* e uma campanha eleitoral mais presente nas redes sociais.

Logo após o resultado da eleição começou a circular na internet uma *fake news* apontando que o PT teria armado todo o resultado do pleito, comprando e violando a urna eletrônica. Dentro dessa narrativa, o texto do jornalista Günther Schweitzer ressaltava que Wall Street, Journal of America e a Veja iriam revelar que Lula, Dilma e outros membros do governo se encontraram com o então presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, para comprar as eleições, causando desconfiança sobre a legitimidade do processo eleitoral e seus atores.

Naquele período, o PSDB entrou no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com pedido ao procurador-geral da República e Procurador-Geral Eleitoral Ricardo Janot, que emitiu nota à imprensa afirmando considerar a solicitação feita pela PSDB uma extravagância, classificando o pedido como temerário e uma imprudência a toda prova. Ainda mais, porque estaria baseado em comentários das “redes sociais” sem “lastro em um único indício de fraude”.

O fenômeno da exploração digital na esfera política é global e mostrou-se evidente no escândalo ocorrido (em 2016) na campanha de Donald Trump, eleito presidente dos Estados Unidos, envolvendo a empresa Cambridge Analytica. Tal empresa é suspeita de violar os dados do Facebook, refletindo a fragilidade do processo eleitoral americano e antecipando o que poderia acontecer na próxima eleição geral do Brasil em relação a influência e manipulação das informações nas redes sociais.

Demonstrando grande preocupação sobre o processo eleitoral realizado em 2018 no Brasil, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à época, Ministro Luiz Fux, declarou que sérios problemas poderiam ocorrer na eleição daquele ano, alertando para o perigo das *fake news*. O Ministro Fux participou no dia 24/04/2018 do Fórum Amarelas ao Vivo, em São Paulo, sendo entrevistado pelo jornalista da Revista Veja, Antônio Milena. O tema do encontro foi: “Como as redes sociais e as *fake news* afetarão as eleições, o Brasil e você”. Na ocasião, Fux esclareceu que: “A legislação brasileira prevê coibir propagandas abusivas. Uma

propaganda que visa destruir o candidato alheio configura um abuso que pode levar à cassação”.

Conforme o Ministro, as *fake news* acabam contaminando o ambiente político e ferindo o princípio democrático. O voto só pode ser consciente se for antecedido da informação exata sobre seu candidato. Entretanto, não se imaginava que a proliferação das notícias falsas seria avassaladora, tendo como um dos principais alvos o símbolo de transparência, confiabilidade e credibilidade da Justiça Eleitoral: a urna eletrônica, utilizada em cerca de 40 países e reconhecida mundialmente como segura. O sistema de votação, recebeu severas críticas e mentiras fabricadas pelo domínio comunicacional das redes sociais e potencializado por forças ocultas escondidas por trás dos “robôs da internet”.

1.2 Judiciário, assessoria e *fake news*

Foi em 1994, que o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Carlos Veloso, formou a comissão para estudar e implantar, através de uma máquina, o voto eletrônico no Brasil. A equipe, integrada por juristas e técnicos da Justiça Eleitoral responsáveis pela tecnologia da informação, esboçou como seria o voto informatizado. O equipamento funcionaria a luz ou bateria; sem conexão com a internet ou rede. Sua comunicação externa seria por mídias removíveis (*memory cards*, *pen drive*, CD's e o que existisse na época) e a interface com o eleitor seria por teclado numérico universal, promovido de manutenção em braile, favorecendo o voto do deficiente visual. Contudo, a primeira votação eletrônica ocorreu em 1996, com os votos de mais de 32 milhões de brasileiros, um terço do eleitorado da época, coletados e totalizados por meio das mais de 70 mil urnas eletrônicas produzidas para aquelas eleições. Participaram 57 cidades com mais de 200 mil eleitores, entre elas, 26 capitais (o Distrito Federal não participou por não eleger prefeito). Somente em 2002 as urnas eletrônicas chegaram a todos os cantos do país, resultando na primeira eleição totalmente informatizada no Brasil. Sobre esse processo de implantação da urna eletrônica ⁷⁵Freitas (2020, p. 01) destaca que:

Tratava-se de uma mudança radical, substituindo o voto escrito pelo voto digital, restando ao eleitor votar apenas o número do candidato, opção menos utilizada à época do voto manual. Agregando tecnologia a todo processo, a Justiça Eleitoral passou a apurar em poucas horas o resultado da eleição, sem qualquer tipo de subjetividade do voto, possibilidade de fraude e que, inclusive, diminui o número de votos nulos em comparação com o percentual médio do antigo sistema de votação. Essa revolução tecnológica chamou a atenção do mundo, atraindo especialistas de vários países e promovendo experiências de votação eletrônica no exterior.

⁷⁵ Informações fornecidas por Jorge Lheureux de Freitas, Mestre e Doutor em Administração da Informação pela PUC/RS, Porto Alegre, Brasil, 2020. Texto feito exclusivamente para a presente pesquisa.

Frente ao desagravo institucional decorrido nas eleições de 2018, buscamos explicações para saber o porquê desses ataques à Justiça Eleitoral e o despreparo perante as críticas e acusações recebidas. Em especial, independente de forças invisíveis interessadas em desequilibrar os poderes e as instituições constituídas, a Justiça Eleitoral demonstrou despreparo perante as *fake news*.

Contudo, a instituição eleitoral, depois desses lamentáveis acontecimentos, se posicionou reafirmando a supremacia e eficiência perante o processo eleitoral brasileiro. Estabeleceu, em seus documentos, que é necessário o avanço em tecnologia da informação no sistema eleitoral, além de desenvolver ações de comunicação e educação específicas para a sociedade, instituições públicas e privadas, escolas e universidades, com o propósito de fortalecimento da democracia, cidadania, sempre ressaltando o poder do voto como instrumento de possíveis melhorias para a população brasileira.

1.3 Ações estratégicas da Justiça Eleitoral nas eleições de 2018

A fragilidade em reafirmar e demonstrar, nos últimos anos, a força e a credibilidade do processo eleitoral, culminou na eleição de 2018, em ataques e acusações sem precedentes no país perante o pleito eleitoral, resultando, no primeiro turno da eleição, em uma verdadeira incursão cibernética, inflamada pelo impulsionamento das *fake news* através do aplicativo WhatsApp.

O TSE demonstrando preocupação com a desinformação nas mídias sociais, instituiu, em março de 2018, o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, por meio da Portaria N° 232, de 06 de março de 2018. Tal portaria faz referência a atualização do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, publicada no Diário da Justiça Eleitoral (DJE-TSE), n° 56, de 21/03/2018. O objetivo desse documento foi o de desenvolver pesquisas e estudos no cenário de preparação das eleições de outubro de 2018. Contudo, este documento não foi suficiente para evitar a crise institucional estabelecida. Inferimos que a crise foi acionada por novos algoritmos, de base em meios de inteligência artificial, que afrontaram agressivamente a instituição eleitoral e seus atores.

Diante da demasia de críticas e acusações caluniosas atingindo em cheio os atores e toda Justiça Eleitoral, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TSE, junto com as assessorias dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais espalhados por todo o Brasil e apoiados pela presidente da Corte Superior Eleitoral, à época, Ministra Rosa Weber, iniciaram uma verdadeira “guerra comunicacional” contra a desinformação. Foram produzidos conteúdos com informações de

esclarecimentos para estancar a avalanche de notícias falsas compartilhadas, principalmente, em grupos de WhatsApp, sobre o processo eleitoral. O Tribunal lançou uma página na internet para esclarecer o eleitorado brasileiro sobre as informações falsas disseminadas pelas redes sociais, com links para acessar os portais de agências de checagem de conteúdo, além de produzir vídeos com linguagem simples e acessível, que foram veiculados nas redes sociais. As informações sobre as irregularidades que chegaram ao conhecimento do TSE foram enviadas aos órgãos de investigação, como o Ministério Público Eleitoral e a Polícia Federal, com o propósito de que se verificassem os prováveis ilícitos e se identificassem os responsáveis pelo compartilhamento de notícias inverídicas e muitas vezes caluniosas. Nas matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral, foram abordadas informações relevantes aos eleitores, com temas relacionados às atividades jurisdicional e administrativa da Corte, ao enfrentamento da desinformação, e à urna eletrônica. Destacamos o seguinte trecho do balanço das ações:

As Redes Sociais também obtiveram resultados positivos e comprovaram sua importância para a comunicação efetiva com a sociedade. Os perfis oficiais do TSE no Facebook, no Twitter, no Instagram e no YouTube registraram, no período, quase 400 mil novos seguidores. Foram mais de 4,3 mil posts, que alcançaram cerca de 34 milhões de usuários. O Núcleo de Rádio e TV também colheu frutos do trabalho efetivo. A equipe reformulou sua grade de programação e intensificou sua participação no YouTube. Isso se refletiu no número de inscritos do canal, que saltou de 20 mil para quase 100 mil. Além disso, o canal do TSE acumula mais de 23 milhões de visualizações. Foram produzidos 1.380 conteúdo para TV⁷⁶.

Já o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), através do presidente à época, desembargador Jorge Dall'Agnol, constituiu um grupo de trabalho, composto por um desembargador eleitoral, dois servidores da Assessoria de Comunicação, dois servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, dois servidores da Secretária Judiciária, um servidor da Ouvidoria e o Diretor-geral do TRE-RS. O objetivo desse grupo era receber as *fake news*, catalogar, analisar e filtrar o material. A contrainformação esclarecendo a verdade sobre as falsas informações difundidas, foi elaborada pela produção de conteúdo gravados em vídeo e áudio, contando com a participação de servidores do Tribunal eleitoral e compartilhadas em grupos de WhatsApp de formadores de opinião, juízes eleitorais, chefes de cartórios, servidores e membros da Corte eleitoral. Além de matérias e artigos publicados nos principais portais de notícias e jornais de todo o estado.

⁷⁶ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/gestao-rosa-weber-acoes-estrategicas-e-projetos-desenvolvidos-pela-ascom-obtiveram-resultados-expressivos>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Quando o caso era considerado mais grave, fazia-se o encaminhamento a Polícia Federal. Mas, as dificuldades operacionais encontradas naquele período, como a falta de equipamentos, o acesso à inteligência artificial e o impulsionamento das *fake news* pelos chamados “robôs” da internet, dificultaram a resposta imediata, gerando uma verdadeira “epidemia digital”. Sendo assim, apenas um caso obteve resultado mais concreto, ocasionando a punição de uma mulher que produziu um vídeo e compartilhou pelo WhatsApp com informações falsas sobre a urna eletrônica, dizendo que as “urnas fraudadas” foram para o Nordeste, citando algumas cidades pequenas e de extrema pobreza, declarando que o povo dessas localidades estaria chateado porque não conseguiram votar no candidato de sua preferência. Ela faz acusações dizendo que isso era crime eleitoral e pediu que as pessoas denunciem.

A gravação foi repassada a Superintendência da Polícia Federal do RGS para checarem o vídeo. O inquérito policial foi instaurado pela Polícia Federal, no dia 18/10/2018, por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Diligências realizadas possibilitaram a identificação da autora do vídeo, que foi indiciada por “divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado” e “caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, Artigos 324 e 325 do Código Eleitoral, com pena de três anos de detenção”⁷⁷

1.4 Comunicação da Justiça Eleitoral pós-eleição de 2018

O TSE, através da Assessoria de Comunicação (ASCOM), continuou realizando, mesmo depois das eleições de 2018, diversas ações estratégicas, procurando direcionar e acompanhar as mudanças de paradigma comunicacionais provocados pela instabilidade institucional instaurada, principalmente, no primeiro turno do pleito eleitoral. Fortaleceu o trabalho interno entre as assessorias regionais, estabelecendo a padronização de conteúdos informativos, aplicando a marca da Justiça Eleitoral, e não a marca própria de cada Tribunal Regional, em todos os materiais de comunicação, bem como facilitando e possibilitando a agilidade no compartilhamento da produção de notícias. O objetivo foi estabelecer uma sintonia entre as assessorias, reafirmar a importância em esclarecer e incentivar o eleitor a participar e sentir-se mais próximo ao processo eleitoral e, sobretudo, contribuir em manter pujante a democracia no país.

⁷⁷ Fonte: Comunicação Social da Polícia Federal no Rio Grande do Sul - imprensa.rs@dpf.gov.br www.pf.gov.br. Acesso em: 10 set. 2019.

Com o propósito de obter mais informações sobre quais as medidas implantadas pela comunicação da Justiça Eleitoral, depois das eleições de 2018, pesquisamos o site do TSE (www.tse.jus.br) e encontramos matéria sobre o relatório de gestão da presidente do TSE, Ministra Rosa Weber, onde contempla as principais iniciativas da ASCOM. Destacamos a seguinte passagem:

[...] a reformulação total do Portal de notícias, resultando no aumento dos acessos ao site, passando de 1 milhão/mês para 2 milhões/mês. A criação dos hot sites: #ParticipaMulher e Fato ou Boato? as campanhas TSE contra Fake News – que recebeu em 2019 menção honrosa no Prêmio Innovare – #DemocraciaTodoDia, #SeuVotoTemPoder e Mulheres na Política; e os programas de TV Conexão Eleitoral e Minuto da Checagem. Os três núcleos que compõem a Assessoria de Comunicação do TSE (Imprensa; Campanhas, Rede Sociais e Gestão de Conteúdo Web; e Rádio e TV) realizaram um trabalho inovador e alcançaram resultados expressivos. A seção de Imprensa produziu, de maio de 2018 a abril de 2020, 1.666 conteúdos informativos e 2.754 fotos para o Portal do TSE⁷⁸.

1.5 A Justiça Eleitoral debatendo as *fake news*

Considerando a perversidade do fenômeno conhecido como *fake news* em todos os ramos da sociedade, tanto no Brasil como no exterior, a Justiça Eleitoral tem buscado se manter atenta aos problemas e tem se direcionado a encontrar meios de enfrentamento mais eficazes visando às futuras eleições. O TSE e a União Europeia realizaram nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em Brasília, o Seminário Internacional Fake News e Eleições ⁷⁹. No evento, diversas autoridades conversaram e debateram sobre essa nova ambiência. Entre as palestras e as autoridades presentes no evento, o pesquisador acompanhou e registrou durante os dois dias de Seminário os principais assuntos debatidos.

De acordo com a Diretora do Serviço de Instrumentos de Política Externa da União Europeia, Dra. Hilde Hardeman, “a entidade criou algumas medidas de enfrentamento das *fake news*: sistema rápido de alerta para evitar os ataques, apoiar a imprensa e as agências de checagem de notícias falsas, incentivar o jornalismo investigativo e defender sempre a liberdade de imprensa”. Já o Secretário-Geral da Federação Europeia e Jornalistas (EFJ), Ricardo Gutiérrez, disse que a estratégia para combater a desinformação é criar imunidade contra as *fake news*, preservando a liberdade de imprensa. Gutiérrez ainda informou que 83% da população europeia e 85% da população brasileira estão preocupados com a desinformação,

⁷⁸ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/gestao-rosa-weber-acoes-estrategicas-e-projetos-desenvolvidos-pela-ascom-obtiveram-resultados-expressivos>. Acesso em: 20 ago. 2020

⁷⁹ As falas aqui transcritas são registros feitos pelo autor do presente Artigo durante o Seminário Internacional Fake News, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral e a União Europeia nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em Brasília – DF – Brasil.

que é um fenômeno crescente, especialmente em países polarizados. Destacou que os políticos estão usando o ataque aos jornalistas para tirar o foco de suas gestões e enfraquecer a verdadeira informação. Relatou também sobre a criação de uma comissão com a participação de plataformas *online* e integrantes da sociedade civil que elaboraram cinco itens de enfrentamento às *fake news*: transparência dos algorítmicos; alfabetização digital; empoderamento da sociedade civil; salvaguarda do ecossistema midiático e a pesquisa acadêmica. Sobre a possível regulação da mídia *online*, apontou que a entidade é contra e que os jornalistas, como defensores da liberdade de imprensa, acreditam que não é necessária uma nova lei, pois já existem mecanismos suficientes.

Segundo o Coordenador do Curso de Direito Eletrônico da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Walter Capanema,

A mudança de paradigmas nas eleições é necessária. Com atuação judicial, pode-se realizar a remoção ou indisponibilidade do Uniform Resource Locator (URL). As filigranas das mídias do WhatsApp podem ser identificadas pelo URL, impedindo o compartilhamento de conteúdo ofensivo, e podem-se criar medidas coercivas para empresas digitais, como, por exemplo, o cancelando do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a proibição de negócios com as empresas públicas.

O Consultor em *marketing* digital Marcelo Vitorino explicou que “a disseminação das *fake news* e outras formas de guerrilha pretendem tomar o tempo das candidaturas, criando dúvidas e obrigando campanhas a se dedicarem para combater efeitos”.

Acrescentando que, em 2020, serão realizadas eleições em cerca de 5.600 municípios, com 500 mil candidatos e aproximadamente 140 milhões de brasileiros conectados. O campo de batalha deverá ser os resultados de busca (Google e YouTube), as mensagens pelo WhatsApp e as redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram). As armas utilizadas deverão ser desenvolvidas pelas empresas que disparam mensagens de WhatsApp, *e-mail*, de *big data* e de redes e ferramentas que permitem o anonimato. Quanto à legislação, não há no ordenamento jurídico a definição de territorialidade e de competência de crimes cometidos em ambiente virtual; o marco civil permite o anonimato do usuário da Internet, isenta ferramentas da responsabilidade sobre conteúdos publicados e dificulta a retirada ou a suspensão de conteúdo, mesmo que anônimos; não existem regras definidas que regulem o mercado das empresas de *big data* e de compartilhamento de mensagens e também não existe o direito à atualização. E, por último, ele observou que os Tribunais Regionais Eleitorais não possuem turmas especializadas e dedicadas a crimes em ambientes virtuais; as empresas que enviam mensagens e/ou enriquecem dados não precisam ser homologadas pelo TSE; as multas aplicadas a infratores por impulsionamento irregular não atendem proporcionalidade ao

investimento realizado; não existe regulamentação ou fiscalização para empresas ou serviços de checagem de dados e não há responsabilização por conteúdo anônimo. Quanto à conscientização, afirmou que não há campanhas educativas em larga escala pelas empresas que promovem impulsionamento, nem que oferecem resultados de busca; o eleitor desconhece as punições que envolvem a produção e a disseminação de *fake news*; ou a maioria dos juízes eleitorais tem pouca familiaridade com termos e ferramentas digitais e não há um trabalho de conscientização sobre a disseminação de *fake news* pela maioria dos partidos políticos e suas respectivas fundações.

Em relação à liberdade de expressão e o crime contra a honra, a Dra. Raquel Branquinho, Procuradora da República e Coordenadora da área criminal do Ministério Público Federal (MPF), observou que,

Em relação ao aspecto penal, os produtores de *fake news* podem ser enquadrados em crimes contra a honra, entretanto as normativas existentes são difíceis de serem confrontadas no contexto da Justiça Eleitoral. Primeiramente, é necessário identificar quem divulgou, através dos mecanismos digitais, para saber a origem. No entanto, há o problema do tempo, pois a lei eleitoral estabelece o período de apenas 45 dias para a propaganda eleitoral, o que dificulta a punição antes ou depois das eleições.

Ela acrescentou que, antes das eleições, já se divulgam matérias benéficas ou desfavoráveis aos potenciais candidatos, sem que isso se enquadre nas regras da propaganda eleitoral antecipada. E, nesse caso, surge a pergunta: quais as regras e os parâmetros que serão utilizados pela Justiça Eleitoral nas próximas eleições? A atual, que funcionava muito bem, não se adapta ao que ocorreu com as *fake news*, em termos genéricos, com destaque para crimes contra a honra e todo tipo de informações que podem influenciar o eleitor a favor ou contra determinado candidato. Contudo, os crimes contra a honra têm difícil conformação, mas a lei eleitoral que trata da propaganda eleitoral poderá ser reformulada com algumas normativas que restringem a propaganda antecipada que pede voto de forma explícita, ou por meio de notícias, ou gerando a desinformação sobre os potenciais candidatos. E completa: “utilizar mecanismos não penais, mas adequados ao sistema, pode dar uma resposta eficiente para garantir o processo eleitoral, a democracia e inibir os potenciais fake news”.

Quanto a palestra da Doutora Taís Gasparian, advogada especializada em liberdade de expressão e Internet, colocou em confronto, de um lado, a liberdade de expressão, que protege o interesse da coletividade, e, do outro, o crime contra a honra, que é contra o interesse individual de cada um. A liberdade de expressão comporta limites diante do nosso ordenamento constitucional. Gasparian complementa:

O Art. 5º da Constituição Federal estabelece que não se pode regular a liberdade de expressão antes, mas, sim, posteriormente à realização da ofensa. Há duas formas de controle: a primeira é a indenização para quem sofre abusos, e a segunda é o direito de resposta. Outra situação trata de duas concepções da liberdade de expressão: a primeira protege a autonomia discursiva dos indivíduos, e, na segunda, o Estado deve garantir a expressão de todos os segmentos da sociedade para promoção da diversidade. E, por último, a liberdade de expressão quanto à censura, a Constituição Federal cita a palavra censura duas vezes para vedá-la: no Art. 5º, inciso (§) IX da Constituição Federal de 1988; “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”; no Art. 220, “A manifestação do pensamento, à criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. Inciso (§) 2º: É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

2. A JUSTIÇA ELEITORAL E AS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES DE 2018

Mesmo com a defasagem jurídica e o espaço político-eleitoral mais ativo, onde a regulamentação acontece em eleições posteriores, além dos inúmeros processos sobre as *fake news* nas eleições de 2018, os Ministros da Corte Eleitoral, agiram com celeridade. Das 50 ações protocolados no TSE, durante o período eleitoral, 48 foram respondidas rapidamente.

Segundo levantamento da Secretaria Judiciária do TSE, das representações protocoladas sobre *fake news*, 16 tiveram resultados parcial ou total, com despacho favorável dos pedidos de tutela de urgência, com objetivo de evitar danos graves e de difícil reparação.

De acordo com informações do site do TSE, em matéria publicada no dia 16.11.2018, pela Assessoria de Comunicação da instituição eleitoral,

Para decidir sobre as fake news, os magistrados basearam suas decisões em princípios constitucionais consagrados, tais como o direito ao livre pensamento e à liberdade de expressão, essenciais para o debate político-eleitoral no Estado Democrático de Direito. Em todas as decisões, os juízes da propaganda reforçaram que a atuação da Justiça Eleitoral em relação ao conteúdo das divulgações na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate político e democrático. Conforme os ministros, as liberdades de pensamento e expressão – nos moldes dos artigos 5º, inciso IV, 220 da Constituição Federal – são inafastáveis, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral. Para eles, esse direito fundamental somente é passível de limitação quando correr ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. O ministro do TSE, Carlos Horbach, disse que o controle minucioso de todos os conteúdos impugnados durante o pleito foi de extrema importância para evitar que a liberdade de expressão não fosse tolhida em nome da defesa da honra e da imagem do candidato. Para ele, a simples crítica política não pode ser confundida com uma notícia falsa, uma charge ou um *meme*. Numa representação em que a parte pedia a retirada de 115 postagens com supostas fake news, o ministro afirmou ser possível concluir que apenas 35 deles efetivamente continham a divulgação de fatos inverídicos. Nos demais casos,

as mensagens traziam críticas mais duras de determinados candidatos. Para chegar a esta decisão o ministro analisou cada uma das postagens⁸⁰.

3. *FAKE NEWS*: ENTRE AS CHECAGENS E AS NORMAS

Com o enfraquecimento das estruturas mediadoras (jornalistas profissionais e especialistas na investigação da notícia) surgiram as agências de checagem de dados e, com elas, as ferramentas de enfrentamento das *fake news*. A primeira ação é verificar o banco de dados para saber se as informações são verdadeiras ou falsas. O diretor de estratégias da agência de checagem Lupa, Gilberto Scofield Jr., informou que

Um dos princípios das checagens é escutar os dois lados da informação para saber quem está dizendo a verdade. Existem também materiais que não têm origem e são mais difíceis de serem confrontados. As ferramentas de verificação são acessíveis e resolvem cerca de 90% do problema. Pode-se verificar a data da publicação da imagem, confrontar essa imagem com a possível montagem compartilhada e comprovar sua falsidade. Outra ferramenta muito utilizada são as checagens através dos posts no Facebook. Nesse caso, a checagem é minuciosa, e, se o post for fake, faz-se a denúncia, e o Facebook diminui o algoritmo do usuário, ocasionando a derrubada da fake news. As seguintes ferramentas podem ser utilizadas para checagem: Google Imagens, Bing, TinEye, além de outros conteúdos, como ClaimCheck, CrowdTangle, LAI, Wayback Machine, Tweetdeck e Monitor do WhatsApp. Outra questão importante apresentada foi a experiência na eleição do México, de onde se destaca o “Projeto Certeza - 2018”, com base na educação. Três ações foram desenvolvidas pelo Instituto Nacional do México (INM): campanha pública sobre o processo eleitoral, através de campanha online e off line sobre a lisura das urnas e os mitos da votação; velocidade de reação interna e externa do poder eleitoral ante as informações duvidosas; e o contato constante e fidelizado com observadores certificados. Essas ações resultaram na igualdade de notícias falsas e verdadeiras, tornando o embate eleitoral mais justo.

Já, o Doutor Mauricio Moura, executivo diretor da IDEIA Big Data, registrou que a Academia tem espaço amplo para,

Discutir sobre as *fake news* e produzir conhecimento, porque é uma realidade irreversível nessa escala tecnológica. Foi realizado acompanhamento pelo Twitter, nos Estados Unidos, para saber quantas *fake news* foram compartilhadas por essa ferramenta. Em 2016, foram registrados 20% (Campanha para presidente nos EUA) e, em 2018, 25% (Campanha do Congresso), ou seja, aumentou. Na maior eleição do mundo, na Índia, pode acontecer a maior disseminação de *fake news*. São 900 milhões de eleitores e 300 milhões de WhatsApp ativos. Além disso, a eleição não é apenas em um dia, o que propicia o maior compartilhamento. Em pesquisa realizada, recentemente, pela IDEIA Big Data, com a intenção de saber quantas pessoas receberam *fake news* em seus celulares durante as campanhas presidenciais da Espanha, dos EUA e do Brasil, cerca de 70% dos entrevistados responderam que receberam *fake news*. As pessoas confiam mais nos conteúdos de notícias que recebem de parentes ou amigos do que na imprensa tradicional e acabam

⁸⁰ Disponível em: www.tse.jus.br/tse-atuou-com-celeridade-no-julgamento-de-processos-sobre-fake-news-durante-as-eleicoes-2018. Acesso em: 20 ago. 2020.

proliferando as notícias falsas. A academia no mundo olha com muita preocupação a inteligência artificial adaptando-se e produzindo áudios, o que demonstra a complexidade do tema e o despreparo frente a essas novas tecnologias.

4. INTERNET E DEMOCRACIA

Na democracia contemporânea a internet se apresenta como principal meio de interação comunicacional, facilitando a circulação das informações entre as diferentes forças sociais, educacionais e políticas. Porém, a carência de incentivo do poder público em melhorar a infraestrutura e proporcionar o acesso gratuito à internet a população de baixa renda, diminui o alcance à informação. A falta de cultura digital e midiática no âmbito social e político, foi um dos problemas que resultou na proliferação das *fake news*, na eleição de 2018, no Brasil. O que demonstra a importância da inclusão social e a necessidade de modernização das instituições políticas em informar seus projetos que possam impactar em benefícios à sociedade, podendo diminuir a desigualdade social. Nesse âmbito, Chagas et al. (2019) afirmam que:

Há pelo menos duas décadas, os mecanismos digitais têm alcançado protagonismo entre os meios pelos quais o campo político se conecta com os cidadãos. Isso se deve a uma necessidade de modernização das instituições políticas, que viram ambiente online um espaço oportuno para “reavivar o interesse público nas instituições democráticas” (LUSOLI; WARD; GIBSON, 2006, p. 24 apud CHAGAS et al., 2019, p. 02).

Contudo, Gomes (2011) apud Chagas et al. (2019) salienta que “a internet não pode ser considerada como um valor democrático em si mesmo, mas somente à medida que é capaz de produzir resultados benéficos para a comunidade política”. Entendemos que essa percepção de Gomes (2011) reflete a pressão ao sistema democrático no mundo todo. A internet, através das redes sociais, ao mesmo tempo que facilita e aproxima, está sendo utilizada por agentes sociais conservadores e radicais produtores de notícias fraudulentas compartilhadas a exaustão, com objetivo de menosprezar as instituições constituídas e amparando lideranças populistas e autoritárias que debocham da democracia e da Constituição de seus respectivos países. Chagas et al. (2019, p.05), referenciando Gomes (2018) também

[...] faz uma extensa revisão do campo da democracia digital (1970-2015) e, entre outros fatores, argumenta que um esforço que pretenda compreender as mudanças ocorridas ao longo do tempo na literatura sobre as intenções entre tecnologia e democracia precisa levar em conta: 1) o padrão tecnológico de cada momento histórico, 2) os usos sociais que se faz da tecnologia em cada momento, 3) os interesses dos atores de cada tempo, e 4) “as referências intelectuais” de quem escreve em cada momento.

A potencialidade da internet no campo político já é uma realidade e acionada como o principal meio de comunicação e propagação de conteúdos ao espaço público. Ituassu (2014, p. 01), nos auxilia a pensar sobre esse processo ao discutir

[...] uma teoria sobre as potencialidades da internet para a representação política em regimes democráticos. Ele sugere que tal comunicação deve se preocupar menos com a interatividade entre representantes e representados e mais com o fortalecimento das práticas deliberativas e participativas no ambiente online.

A revolução digital trouxe muitas vantagens a democracia contemporânea, mas também problemas quanto ao excesso de informações, produzidas e compartilhadas nas redes sociais. A proliferação de informações mentirosas, prejudicam a comunicação e a sociedade como um todo. Desse modo, destacamos o pensamento de Berger e Luckmann (1967), Carey (1989) e Hall (1997), referenciados por Ituassu (2014), para refletir sobre a importância do compartilhamento da comunicação como cultura e seus benefícios a sociedade. O autor afirma:

A comunicação está ligada a termos como “compartilhamento”, “comunhão”. Uma visão de comunicação como rito é direcionada não à transmissão da mensagem no espaço-tempo e seus efeitos em uma realidade social específica e geograficamente limitada, mas às culturas e linguagens que perpetuam a sociedade na história, à representação e reprodução de “crenças comuns”, ao compartilhamento de ideias ou noção de “comunicação como cultura”, o que conecta o pragmatismo americano aos estudos culturais britânicos e às perspectivas construtivistas da teoria social. (ITUASSU, 2014, p.09).

A internet, sem dúvida, foi uma das principais invenções nos últimos séculos. Se a internet afetou diversos campos, não poderia deixar de afetar a política. Se estamos dependentes das novas tecnologias digitais, em todas as esferas culturais, é certo que também, por meio virtual, somos chamados para exercer a cidadania. Conforme Coleman e Blumler (2009) apud Ituassu (2014), as novas tecnologias trouxeram uma nova forma de discurso público e proporcionaram novos espaços para as práticas da cidadania no mundo virtual. Assim:

As inovações institucionais no mundo virtual poderiam despertar uma cidadania mais crítica, ao mesmo tempo em que levariam o governo representativo para uma nova forma de respeito ao discurso público e à deliberação (p.3). Para os autores, o estado atual das democracias contemporâneas requer a criação de novos espaços para prática da cidadania (p.7) e a internet, afirmam, apresenta o potencial de revitalizar os arranjos desgastados da comunicação política contemporânea, injetando novos elementos na relação entre representantes e representados (p.9). Assim, eles sugerem a criação de comunidades cívicas (*civic commons*), como um novo tipo de agência criada para romper com os limites da comunicação política

atual e conectar a voz do público ao dia a dia das instituições. (ITUASSU, 2014, p. 12).

5. AGÊNCIAS CHECADORAS DE NOTÍCIAS

A ASCOM (Assessoria de Comunicação) do TSE criou, no segundo turno das eleições de 2018, a página “Esclarecimentos sobre Notícias Falsas”, elucidando sobre casos fraudulentos que circularam nas redes sociais. Foram detectados e esclarecidos 35 casos de desinformações no período do pleito eleitoral. Seguem as algumas Agências de Checagem de notícias que ajudaram a esclarecer os principais casos de fake news nas eleições de 2018:

1) Projeto Comprova – “O Projeto Comprova criou o site em 2018 com a parceria de 24 veículos de comunicação e teve como objetivo analisar, conferir e combater as notícias falsas na eleição, esclarecendo com informações de fontes oficiais e supostos envolvidos nas mentiras compartilhadas. É um site de jornalismo colaborativo contra a desinformação. O projeto teve como base a iniciativa do grupo First Draft da Harvard Kennedy School, nos Estados Unidos, sendo financiado pela Google News Initiative e pelo Facebook Journalism Project. No final das eleições de 2018, o site encerrou suas atividades. O projeto foi retomado em 2019 e atualmente, reúne 28 diferentes veículos de comunicação brasileira com foco em analisar e combater a disseminação de notícias falsas sobre políticas públicas relacionadas ao Governo Federal. A iniciativa é coordenada pela Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) e pelo First Draft. As plataformas Google News Initiative e Facebook Journalism Project continuam patrocinando com apoio técnico ao projeto”⁸¹.

2) O site Boatos.org é outro espaço para a checagem de notícias, foi criado em 2013 e atualmente conta com o apoio de três jornalistas, além de seu criador, especializados em notícias nas plataformas digitais. O site realiza a compilação de informações distorcidas que são contatadas online e esclarece aos usuários da internet. Tem como parceiro o veículo de comunicação digital, de Brasília, Metrôpoles.

3) A agência Lupa é conhecida por ser a primeira Agência de Fact-Checking (Checagem de notícias) do Brasil, fundada em 2015, no Rio de Janeiro. A empresa procura desmentir as notícias falsas. A Lupa integra a International Fact-Checking Network (IFCN), rede mundial de checadores reunidos em torno do Poynter Institute, nos Estados Unidos e o consórcio mundial The Trust Project. Conforme pesquisamos no site da Lupa, nela:

⁸¹ Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

O repórter da empresa faz um levantamento de “tudo” que já foi publicado sobre o assunto. Consulta jornais, revistas e sites. Depois, se debruça sobre bases de dados oficiais e inicia o processo de garimpo de informações públicas. Na ausência delas ou diante da necessidade de saber mais sobre o assunto a ser checado, o repórter da Lupa recorre às Leis de Acesso à Informação (LAI) e/ou às assessorias de imprensa. Ainda pode ir a campo, levando consigo os meios tecnológicos que julgar necessários para a apuração: equipamento fotográfico, de áudio ou de vídeo. Para concluir seu trabalho, o repórter pode recorrer à análise de especialistas para contextualizar o assunto e evitar erros de interpretação de dados. Com tudo isso em mãos, solicita posição oficial daquele que foi checado, dando-lhe tempo e ampla oportunidade para se explicar. Pelos próximos anos, a Lupa ficará incubada no site da revista Piauí, no modelo de startup, e, por sua vez, no site da Folha e do UOL. Não tem, contudo, qualquer vínculo editorial com nenhuma dessas empresas⁸².

4) A empresa “Aos Fatos Mais”, foi criada em 2015, com sedes no Rio de Janeiro e São Paulo. É uma Agência de checagem automatizada de notícias e desenvolve projetos de inteligência artificial. É uma empresa independente e juntamente com a Agência Lupa realizaram parceria com o Facebook por meio do Programa Checadores Independentes⁸³. O circuito utilizado é através das notícias falsas denunciadas pela comunidade do Facebook. As notícias que tiverem compartilhamento de *fake news*, terão seu alcance diminuído.

5) O Blog “Estadão Verifica” se configura como o núcleo de checagem de fatos do jornal O Estado de São Paulo. Tem como objetivo fazer a checagem de fatos e desmonte de boatos. Desde 2019, o “Estadão Verifica” é signatário do código de princípios estabelecidos pela Internacional Fact Checking Network (IFCN)⁸⁴.

6) O Portal de Notícias G1, criou, para as eleições de 2018, a seção de checagem de conteúdos suspeitos denominada “Fato ou Fake”. O objetivo foi identificar as mensagens que causam desconfiança e esclarecer o que é real e o que é falso. Apuração foi realizada em conjunto por jornalistas de G1, O Globo, Extra, Época, Valor, CBN, Globo News e TV Globo. Discursos de políticos também foram conferidos. Utilizaram um “*bot*” (robô) no Facebook e no Twitter que respondia o que é falso ou verdadeiro, caso o assunto já tenha sido verificado pelos jornalistas da Globo. Além disso, por meio de um número de WhatsApp, usuários cadastrados conseguiram ver os links das checagens realizadas⁸⁵.

7) Já o Portal E-farsas, fundado no dia 1 de abril de 2020, em São Paulo e mantido pelo expediente e atualmente Analista de Sistemas Gilmar Lopes, se dedica a realizar pesquisas na internet, buscando por farsas que circulam na rede. O E-farsas.com foi eleito o quarto melhor

⁸² Informações disponíveis em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/quem-somoss>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁸³ Informações disponíveis em: www.aosfatos.org. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁸⁴ Informações disponíveis em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁸⁵ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake>. Acesso em: 20 ago. 2020.

site de língua portuguesa pela agência alemã Deutsche Welle. Desde 2011, faz parte do Portal R7⁸⁶.

6. CONCLUSÃO

Os processos eleitorais, tanto no Brasil como no restante do mundo, vêm tentando se adaptar ao ambiente interno e externo com o avanço desfreado das novas tecnologias e a influência das plataformas digitais nos pleitos eleitorais. Esse fenômeno surgiu com força em 2010, nas eleições nos Estado Unidos, chegando ao Brasil, nas eleições presidências de 2014. Mas foi no período eleitoral de 2018 que a internet explodiu nas esferas político e social, mostrando sua potencialidade, afetando as colunas da democracia contemporânea e pressionando a Justiça Eleitoral a procurar meios de como enfrentar essa nova ambiência da era digital nos campos comunicacional e jurídico.

O processo adaptativo da Justiça Eleitoral aos ambientes das redes sociais, por conta de todas as suas especificidades e singularidades, está sensível a transição ao novo ambiente dos algoritmos e da *big-data*. A legislação eleitoral vigente, melhorou em relação a eleição de 2018. Foram criadas normas jurídicas de enfrentamento e com a possibilidade de punição aos propagadores das *fake news*. Mas, ainda, existem algumas brechas jurídicas que deverão ser adaptadas e desenvolvidas para regulamentar regras que responsabilizem os grandes provedores da inteligência artificial, especialmente em períodos eleitorais — a respeito da “propaganda eleitoral na internet” — para atrair eleitores desinformados por meio das mídias sociais.

Nesse caso, os movimentos da Justiça Eleitoral no sentido adaptativo, diante da defasagem jurídica, ocorridos nas eleições de 2018, começaram a ser enfrentados pós-eleição. Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral criaram um Grupo de Trabalho para estudar e produzir normas jurídicas eficientes em lidar com as novas tecnologias, tentando diminuir o fluxo contínuo de notícias fraudulentas e irregularidades difíceis de serem julgadas pela atual legislação. Além disso, os membros da Corte Eleitoral fizeram adequações, no que se refere a remoção da “propaganda eleitoral na internet irregular”, possibilitando a punição de terceiros, partidos políticos ou candidatos que venham a compartilhar a desinformação em massa, demonstrando má fé e interesses escusos.

Quanto ao processo adaptativo da Justiça Eleitoral perante o ambiente, mediado por seu sistema comunicacional, inferimos que foram interpelados pelos processos midiáticos com a ocorrência das *fake news*, instaurando, no primeiro turno das eleições de 2018, uma crise

⁸⁶ Informações disponíveis em: www.e-farsas.com. Acesso em: 20 ago. 2020.

institucional empoderada pelo compartilhamento acelerado das notícias fraudulentas, surpreendendo não apenas os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e seus servidores públicos, mas também parte do eleitorado, influenciado pelo volume de intempéries difundidas pelas redes sociais, colocando em dúvida a legitimidade da democracia contemporânea do país e estabelecendo explicitamente ataques à urna eletrônica, considerada o maior símbolo de transparência e confiabilidade do sistema de votação.

Portanto, entendemos que existe uma outra relação que surge entre a dinâmica do campo político parlamentar e a Justiça Eleitoral, algo que não se restringe a regulamentação dos meios no sentido *stricto sensu* e que foi penetrando, sem piedade, no processo eleitoral: são as denominadas “*fake news*”. Prática antiga e desprezível, que transita na esfera política com objetivo de manipular a informação e desorganizar as instituições constituídas legitimamente pela Constituição Federal. Entretanto, com o alcance das redes sociais, às *fake news* entraram em confronto direto com o processo eleitoral e seus atores, com reflexos prejudiciais ao sistema democrático e a sociedade.

Por um lado, temos a Justiça Eleitoral se interpondo na relação entre o campo político parlamentar e o eleitor no processo eleitoral, tentando regular os usos e os meios. Além disso, a justiça está buscando normas de regulação em relação às mutações dos meios que acontecem numa escala muito veloz, reforçadas pela internet e suas peculiaridades. De outro lado, temos o aparecimento das *fake news*. Difundidas largamente pelas plataformas digitais, de forma oculta, fantasmagórica, causam inúmeros prejuízos à democracia e ao sistema eleitoral brasileiro. Milhares de informações mentirosas foram compartilhadas, principalmente, pelo aplicativo WhatsApp, causando um embaralhamento entre o espaço público, a instituição eleitoral e seus atores, de forma que todos foram severamente agredidos nas redes sociais e criticados por causa das *fake news* que circularam (e ainda circulam) em todas as classes sociais.

A partir dessas demandas, a Justiça Eleitoral e a sua assessoria vão a campo buscar dados precisos e, para adequar as informações, produzem documentos que são relativamente técnicos, desconstruindo determinada *fake news*, restabelecendo a informação com referência objetiva. Todavia, as assessorias de comunicação do TSE e dos 27 Tribunais Regionais contaram com a importante parceria da imprensa profissional e das agências de checagem de notícias. Nesse ponto, reiteramos o ressurgimento e a importância do jornalismo investigativo, que se faz necessário para esclarecer e pesquisar, bem como determinar, de forma mais segura, o que é mentira e o que é verdade, comprovando que o poder da informação pode trazer significativas mudanças para a sociedade contemporânea.

As assessorias de comunicação da Justiça Eleitoral tiveram o apoio incansável da mídia profissional e das agências de checagem. Em alguns casos, as próprias empresas de comunicação montaram o seu departamento de verificação, utilizando seus meios de busca e jornalistas dedicados, exclusivamente, em analisar as demandas de notícia fraudulentas oriundas de diversos canais. Em outras situações, portais e jornais de notícias se apropriaram das agências de checagem para esclarecer as notícias mentirosas. Importante destacar que um dos núcleos de resposta às *fake news* se manifesta no surgimento de grandes agências de checagens (*fact-checking*), apoiadas pelas plataformas digitais e com selo de credibilidade de empresas e organizações estrangeiras. Ainda nessa linha, foi criado um projeto de jornalismo corporativo, juntando cerca de 30 órgãos de imprensa de todo o país, com o objetivo de analisar e conferir as inúmeras *fake news* lançadas de forma irresponsável e criminosa ao espaço público.

A primeira instância de nossa análise demonstra um certo embate entre atores (na condição de eleitores). A segunda instância trata da interposição da justiça (e de sua assessoria de imprensa) no sentido de estabelecer — ou pelo menos tentar — a objetividade dos fatos. E ainda temos um terceiro elemento, que trata da atuação do jornalismo profissional e das agências de checagem, os quais buscam apurar e verificar as informações.

Contudo, é importante considerar a velocidade da desinformação perante a informação. A desinformação é criada para desqualificar um fato e gerar dúvidas sobre determinado assunto com interesses obscuros. A desinformação é uma informação, que não tem base em fatos e, sim, em crenças, mitos e folclores. Ela é mais atraente e sua circulação através das redes sociais é muito mais rápida que a notícia verdadeira. As notícias fraudulentas são criadas para incitar o caos e dividir a sociedade.

As poderosas corporações da indústria da tecnologia criaram ferramentas que trouxeram maravilhas a sociedade, entretanto, também, estão sendo utilizadas para desestabilizar, manipular, afetar as emoções e captar dados pessoais com objetivo de descobrirem o padrão de comportamento de cada indivíduo. Desse modo, devemos continuar estudando esse tema e especular outras medidas e alterações regulares da inteligência artificial. Precisamos ficar vigilantes sobre a persuasão no campo político com reflexo nos movimentos sociais.

REFERENCIAS

CHAGAS, Viktor et al. A ‘nova era’ da participação política? WhatsApp e call to action nas consultas do e-Cidadania (Senado Federal). In: Encontro Anual da Associação

Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPÓS, 28. **Anais Eletrônicos...** Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em:

http://www.compos.org.br/biblioteca/trabalhos_arquivo_JT1EOMKMML66U7OZDT8P_28_7653_20_02_2019_20_48_38.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

FREITAS, Jorge Lheureux, Mestre e Doutor em Administração da Informação pela PUC/RS, Porto Alegre, Brasil, 2020. Texto feito para o artigo.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, R.C.M; GOMES, W; MARQUES, F.P.J. (Orgs.). Internet e participação política no Brasil. 2018.

ITUASSU, Arthur. E- representante como teoria política: comunicação social, internet e democracia representativa. In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPÓS, 23. Anais Eletrônicos... Belém: Universidade Federal do Pará, 2014. Disponível em:

http://www.rosepepe.com.br/compos/Docs/GT05_COMUNICACAO_E_POLITICA/ituassu_compos_2014b_2170.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Guia para garantir la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada en contextos electorales. 17 out. 2019. Disponível em:

https://www.oas.org/es/cidh/expresion/publicaciones/Guia_Desinformacion_VF.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAKE NEWS - Promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral e a União Europeia nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em Brasília – DF – Brasil - Mais informações disponíveis em:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Maio/presidente-do-tse-avalia-que-seminario-sobre-fake-news-marca-fechamento-do-ciclo-das-eleicoes-2018>.

SITE TSE – Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/gestao-rosa-weber-aco-es-estrategicas-e-projetos-desenvolvidos-pela-ascom-obtiveram-resultados-expressivos>. Acesso em: 20 ago. 2020.